

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

16ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014 Presidente – Adauto Aparecido da Cunha 1º Secretário – Sidinei Robis de Oliveira IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº105 de 21/08/2014

Autoria do Vereador: Ledemilson Carlos de Morais

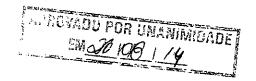
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a instalação de 03 redutores de velocidade (lombadas/quebra-molas) na Rua Doutor Euclides Monteiro, próximo a escola Júlio Farah, tendo como ponto de referência as proximidades da residência de nº. 359.

<u>Justificativa:</u>

A Rua Doutor Euclides Monteiro, próximo à escola Júlio Farah, possui um intenso tráfego de carros. Estes por sua vez, não respeitam os pedestres tampouco os estudantes que ali circulam, pois sempre ultrapassam o limite de velocidade permitido em áreas escolares, colocando, desta feita, em risco a vida de todos que por esta rua trafegam. Logo, pede-se que seja estudada a possibilidade de construção de 03 redutores de velocidade (lombadas/quebramolas) na referida localidade, tendo como ponto de referência as proximidades de uma residência cujo número é 359.

As lombadas necessitam obedecer a Resolução 39 do CONTRAN e por consequência devem, obrigatoriamente, possuírem sinalização e terem apenas de dois tipos de tamanho. No tipo 1 devem ter as medidas de 8 cm de altura por 1,5m de largura, já no tipo 2 devem ter 10 cm de altura por 3m de largura, ambos com o comprimento igual a largura da rua. Ademais, as mesmas devem ser utilizadas somente em último caso para a prevenção de acidentes.



Diz o parágrafo único do artigo 94 da Resolução 39 do CONTRAN: "É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou pela entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Contran".

A legislação prevê, ainda, multa para quem coloca lombadas sem autorização. O responsável pelo "quebra-molas" irregular, se identificado, poderá ser punido criminalmente por danos materiais e por homicídio.

Por fim, importante salientar que esta indicação está devidamente orçada na LOA, PPA e LDO, conforme código no Órgão 04 – Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas; Unidade 01 – Manutenção de Serviços Urbanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 21 dias do mês de agosto de 2014.

Ledemilson Carlos de Merais.

Vereador Proponente.